RESOLUÇÃO Nº 92/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE — Processo nº 242/2004, Parecer nº 273/2004 -, tomada em sua sessão plenária de 7 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/89 e 34/97, respectivamente, de 29 de setembro de 1989 e 28 de julho de 1997, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 16 de dezembro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DO CONCEITO E OBJETIVOS	
CAPÍTULO III	4
DOS ESPAÇOS DE ESTÁGIO	4
CAPÍTULO IV	4
DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO V	6
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO VI	8
DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	
CAPÍTULO VII	11
DISPOSIÇÕES GERAIS	11

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau, conforme diretrizes definidas na Política das Licenciaturas (Parecer/CEPE nº 270/2003, de 18 de novembro de 2003) e as especificidades de cada curso, consoante ao que está determinado no Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 9/2001, de 8 de maio de 2001, e nas Resoluções CNE/CP nºs 1 e 2, respectivamente, de 18 e 19 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E OBJETIVOS

- **Art. 2º** A Universidade Regional de Blumenau considera o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.
- **Art. 3º** O Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas tem por objetivo oportunizar o confronto com os problemas concretos das questões do processo pedagógico, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente, além de desenvolver a capacidade científica do estagiário, privilegiando a formação de um professor pesquisador.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Estágio Curricular Obrigatório de cada curso de Licenciatura são explicitados nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem espaços de Estágio Curricular Obrigatório (unidades concedentes) as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como: Sociedade Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR, Hospital Pediátrico, Associação Blumenauense de Amparo ao Menor - ABAM, Centros Sociais e Comunitários, Comunidades Religiosas, Casas Asilares, Escola Indígena, Presídios, Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, entre outras.

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em instituições de Educação Básica.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório deve acontecer em instituições de Educação Básica e/ou organizações localizadas no município onde o curso de Licenciatura está sediado.

Parágrafo único. A unidade escolar concedente pode ser fora da sede, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º As atividades de estágio devem ser planejadas de forma que o estagiário possa observar e conhecer a escola, sua história, seu papel social e integração na comunidade, seu PPP, espaço físico e sua utilização, estrutura organizacional e administrativa, processo de ensino e de aprendizagem, relacionamento professor-aluno, trocas de experiências com profissionais da educação.

Parágrafo Único. São atividades que podem contemplar a participação do educando em reuniões pedagógicas da escola e da Associação de Pais e Professores - APP, aulas de professores de outras disciplinas, orientação de estudos, monitoria técnico-pedagógica para professores e unidades escolares, desenvolvimento e execução de cursos de curta duração, de palestras e oficinas de temas identificados como necessários para a comunidade escolar, entre outras.

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado de forma a contemplar, além de ações relativas ao planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, atividades de observação e docência.

Parágrafo único. O estagiário deve cumprir, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária em aulas efetivamente ministradas.

- **Art. 8º** As atividades de estágio realizadas na Unidade Concedente, incluindo planejamento e elaboração de projeto e relatório, não devem ser inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o Estágio Curricular Obrigatório. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária podem contemplar atividades na Universidade.
- **Art. 9º** A freqüência do estagiário deve ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade.
 - **Art. 10.** A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é feita:
 - I pelo professor de estágio da Universidade;
 - II pelo supervisor de estágio na Unidade Concedente;
- III através de seminário de socialização das atividades de estágio ou para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio TCE.

Parágrafo único. Os cursos podem optar por seminário de socialização ou por apresentação de TCE perante banca examinadora, com critérios definidos pelo Colegiado de cada curso.

- **Art. 11.** A avaliação abrange, obrigatoriamente, os seguintes itens:
- I acompanhamento do estagiário durante o Estágio Curricular Obrigatório pelo professor de estágio da Universidade e pelo supervisor de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo Colegiado de cada curso;
 - II relatórios de estágio e/ou TCE;
- III seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensinoaprendizagem da disciplina, obedecendo às normas definidas pelo Colegiado de cada curso.
- **Art. 12.** A média final para aprovação na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- **Art. 13.** O Estágio Curricular Obrigatório tem carga horária total de 414 (quatrocentas e quatorze) horas e deve começar antes ou até o início da segunda metade do curso. O estagiário deve cumprir 23 (vinte e três) créditos acadêmicos.
- **Parágrafo único.** O Estágio Curricular Obrigatório, na matriz curricular de cada curso, deve ser denominado de "Estágio Curricular Obrigatório", seguindo-se a seqüência númerica I, II, III, ...
- **Art. 14.** O estagiário que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, pode requerer a redução de até o máximo de 198 (cento e noventa e oito) horas da carga horária total mínima a ser cumprida no Estágio Curricular Obrigatório (Resolução CNE/CP 2/2002), de acordo com os seguintes critérios:

- I redução de 198 (cento e noventa e oito) horas, equivalente a 11 (onze) créditos acadêmicos, para o aluno com 7 (sete) anos ou mais como professor na Educação Básica;
- II redução de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, equivalente a 8 (oito) créditos acadêmicos, para o aluno com 5 (cinco) anos ou mais como professor na Educação Básica;
- III redução de 108 (cento e oito) horas, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o aluno com 4 (quatro) anos como professor na Educação Básica;
- IV redução de 72 (setenta e duas) horas, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o aluno com 3 (três) anos como professor na Educação Básica.
- **Art. 15.** Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário deve encaminhar a seguinte documentação comprobatória, sujeita ao parecer do professor de estágio e deliberado pelo Colegiado de curso:
- I requerimento solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência na Educação Básica em sua área de formação, no semestre de início do Estágio Curricular Obrigatório;
- II comprovação oficial de tempo de serviço, em sua área de formação específica.
- **Art. 16.** Cabe ao Colegiado de cada curso homologar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório, das quais o estagiário é dispensado, a partir do parecer do(s) professor(es) de estágio.
- **Parágrafo único.** O aluno está dispensado do pagamento do equivalente em créditos financeiros aos créditos acadêmicos concedidos.
- **Art. 17.** O Estágio Curricular Obrigatório é formalizado por intermédio do termo de convênio, termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, de acordo com o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios.

Parágrafo único. O estágio só pode ser iniciado na Unidade Concedente após a assinatura do termo de convênio e de compromisso.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- **Art. 18.** O Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura é desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:
- I coordenador de estágio das licenciaturas docente responsável pela coordenação, administração e supervisão, de forma global, dos estágios das licenciaturas, vinculado à Divisão de Administração de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEN;
- II professor de estágio docente da FURB responsável pela disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, na área da docência e pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário;
- III supervisor de estágio profissional na área da docência, indicado pela Unidade Concedente do estágio, que acompanha, orienta e supervisiona o estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio na Unidade Concedente.
- **Art. 19.** O coordenador de estágio das licenciaturas é escolhido pelos professores de estágio para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. O coordenador de estágio das licenciaturas pode ser substituído, por sugestão dos professores de estágio ou por solicitação própria, antes do período definido no *caput* deste artigo.

Art. 20. A alocação da carga horária para os profissionais citados no art. 18 é a seguinte:

- ${f I}$ coordenador de estágio das licenciaturas 2 (duas) horas-aula semanais por curso de Licenciatura, limitado ao máximo de 20 (vinte) horas semanais;
 - II professor de estágio:
- a) com turmas de até 12 (doze) alunos número de horas-aula semanais correspondentes ao número de horas-aula semanais da disciplina de estágio;
- **b**) com turmas de 13 (treze) até 25 (vinte e cinco) alunos número de horas-aula semanais correspondentes ao número de horas-aula semanais da disciplina de estágio, adicionadas 2 (duas) horas-aula semanais;
- III quando o número de estagiários matriculados exceder a 25 (vinte e cinco) alunos, há desdobramento de turma.
- **Art. 21.** Cabe ao coordenador de estágio das licenciaturas, no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório:
- I articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas:
- II coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio Curricular Obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;
- III contatar, em conjunto com o professor de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;
- IV avaliar, em conjunto com o professor de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;
- V participar de discussões junto aos Colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao Estágio Curricular Obrigatóriorio;
- ${f VI}$ coordenar grupos de trabalho de professores de estágio para propor projetos integrados;
- **VII** organizar reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

- **VIII** emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de curso;
 - **IX** cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao professor de estágio:

- I elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;
 - II orientar os estagiários na elaboração de seus projetos de estágio;
- III contatar, em conjunto com o coordenador de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;
- IV avaliar, em conjunto com o coordenador de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;
- V acompanhar e supervisionar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas;
- VI avaliar o desempenho do estagiário em todas as etapas do estágio, mediante instrumentos citados no art. 11 deste Regulamento e critérios préestabelecidos pelo Colegiado de curso;
- **VII** coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do TCE;
- **VIII** participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;
- IX participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores de estágio para proposição e discussão de projetos integrados;
- X elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador de estágio das licenciaturas;
 - XI divulgar o conteúdo deste Regulamento aos estagiários;
 - XII cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao supervisor de estágio:

- ${f I}$ acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente;
- II avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente, conforme o inciso I do art. 11 deste Regulamento;

 III – contatar com o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

Art. 24. Compete ao estagiário:

- I comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de Estágio Curricular Obrigatório;
- II elaborar, com a orientação do professor de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- III ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;
- IV registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio;
- V redigir os relatórios e ou trabalho de conclusão de estágio e encaminhar ao professor de estágio o número de vias definido pelo Colegiado de cada curso;
- VI apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;
- **VII** respeitar assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;
 - VIII cumprir as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Estágio Curricular Obrigatório exposto neste Regulamento corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado constante das matrizes curriculares dos cursos de Licenciatura da FURB.

Blumenau, 16 de dezembro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM